



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO _____/2025

“FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DOS PÉS NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, PODENDO, SE NECESSÁRIO, CELEBRAR CONVÊNIOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES PARA SUA EXECUÇÃO, E ADOTAR AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implementar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o programa de prevenção da saúde dos pés no Município de Vila Velha, podendo, se necessário, celebrar convênios com outras instituições para sua execução, e adotar as demais providências cabíveis.

Art. 2º O Programa visa prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés e membros inferiores.

Parágrafo único. O paciente com patologia e lesões nos pés e ou membros inferiores, deverá ter acesso aos serviços especializados de podologia, com a finalidade exclusivamente terapêutica, em datas e horários pré-agendados, nas unidades básicas de saúde do município ou em outros estabelecimentos conveniados.

Art. 3º O serviço especializado de podologia compreende o atendimento com profissionais qualificados, os quais prestarão atendimento clínico, de emergência e de orientação, podendo ser composto, dentre outros, por:

I – Angiologista.

II – Endocrinologista.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

III – Ortopedista.

IV – Cirurgião.

V - Clínico geral.

VI – Enfermeiro.

VII – Podólogo.

VIII - Fisioterapeuta.

Parágrafo único. O serviço de orientação de que trata o art. 3º poderá ser oferecido na própria consulta ou em forma de atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas às lesões dos pés, ou em campanha educativa para demonstrar a importância do cuidado com os pés, de forma a evitar complicações no tratamento, inclusive com a possibilidade de amputação no caso dos pacientes diabéticos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará os procedimentos para regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 19 de março de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

J U S T I F I C A T I V A

**Senhor Vereador Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

A presente proposição surge da necessidade de contribuir para a redução dos impactos psicológicos e sociais decorrentes das diversas lesões que afetam a saúde dos pés, especialmente quando associadas à doença vascular periférica, neuropatia, infecções e traumatismos. No caso dos pacientes diabéticos, busca-se, sobretudo, melhorar a qualidade de vida por meio da diminuição das amputações de membros inferiores.

Nosso objetivo é oferecer atendimento preventivo e tratamento podológico adequado a pacientes com patologias nos membros inferiores, permitindo a minimização dos problemas de forma integral e humanizada. Propomos a contribuição para o tratamento de feridas, em especial nos pés diabéticos, combinando técnicas podológicas, suporte da enfermagem e a oferta de informações, orientação e tratamento para pacientes hipertensos e diabéticos, promovendo saúde e qualidade de vida, especialmente para a população de baixa renda.

Apesar dos avanços significativos no conhecimento e tratamento do diabetes, o pé diabético continua sendo um grande desafio. Isso se deve à ausência de programas educativos eficazes sobre o tema. A doença deve ser reconhecida e tratada de forma adequada, pois o diabetes e os problemas nos pés estão intrinsecamente ligados. É amplamente conhecido que os diabéticos são mais suscetíveis a doenças nos pés, uma região altamente povoada por bactérias que podem causar infecções de difícil controle nesses pacientes.

Portanto, todas as iniciativas voltadas à prevenção de doenças e à melhoria da qualidade de vida devem ser incentivadas. Além disso, a implementação de atividades preventivas contribuirá para a redução dos custos relacionados a amputações e minimizará o impacto emocional nos pacientes. É fundamental reconhecer que a falta de atividades educativas agrava as complicações da doença, tornando essencial sua abordagem preventiva e adequada.

Diante da relevância deste projeto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Vila Velha, ES, 19 de março de 2025.

ADEMIR PONTINI
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003400390030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 19/03/2025 11:23

Checksum: **4BDC21982E790B6746040B28FA030216E1395AEFBF3AC9C21AC2BCBD58634944**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003400390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.